



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA A RODOVIA CE (NOVA OLINDA A ALTANEIRA) DE RODOVIA JEREMIAS PEREIRA.

DESPACHO: _____
_____ em _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
O Presidente da Comissão de _____

pleno

*Autógrafo n 57
17.10.01*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

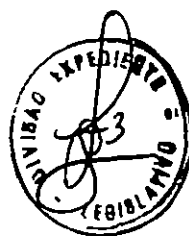
Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no “Diário Oficial” de _____ de _____ de 19 _____

JUSTIFICATIVA

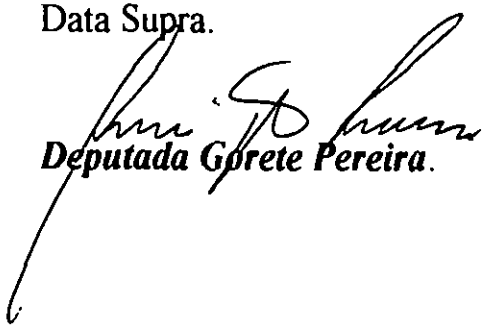


Apresentamos aos Senhores Parlamentares desta augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Estadual a denominação de Rodovia JEREMIAS PEREIRA a CE que liga os municípios de Nova Olinda a Altaneira...

O Sr. Jeremias Pereira, durante muitos anos, desempenhou atividades políticas e agriculturáveis no município de Santana do Cariri, exercendo o cargo de Prefeito por dois mandatos..

Com a emancipação política de Nova Olinda o Sr. Jeremias Pereira foi eleito Prefeito do município com uma grande administração voltada para o bem estar social da coletividade e , ainda foi o responsável pela execução de logradouros públicos que ainda fazem parte do patrimônio histórico municipal.

Data Supra.

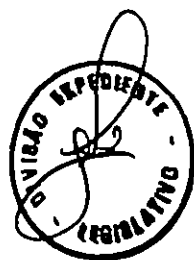


Gorete Pereira
Deputada Gorete Pereira.



PROJETO DE LEI 87 / 2001
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 23 / 8 Rec. Por:



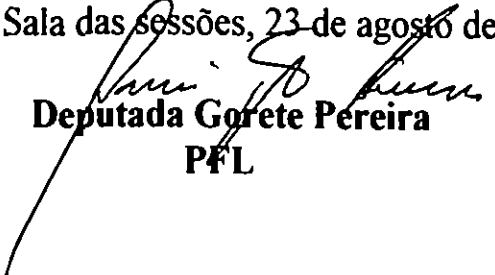
Denomina a Rodovia CE ³⁸⁸ (Nova Olinda à
Altaneira) de rodovia JEREMIAS
PEREIRA.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

**Art. 1º. A Rodovia CE, ³⁸⁸ que liga os municípios de Nova
Olinda à Altaneira, denomina-se-á de Rodovia JEREMIAS PEREIRA.**

**Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Sala das sessões, 23 de agosto de 2001


Deputada Gorete Pereira
PFL

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

77ª SESSÃO ORDINÁRIA



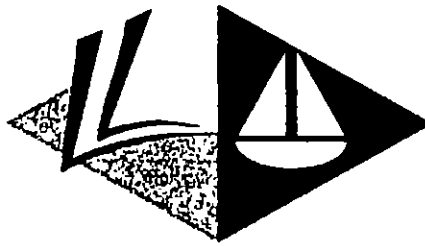
- L. 1.234-SE EMPALHA
- () DO DIA EM 24/8/2001
- () GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- () COMISSÃO
- () ENCAMINHADO AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 24/8/01

PRESIDENTE SECRETÁRIO

PUBLICADO
em 24 de 8 de 2001
F. [assinatura]

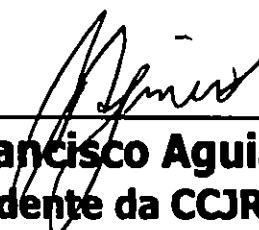
De acordo com o art. 183
p. 1º do art. 183-SE
à Constituição, Justiça e
Redação
Em 24/8/2001
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

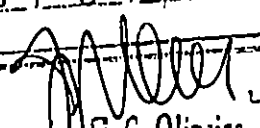
PROJETO DE LEI N.º _____

Encaminhe-se à Procuradoria


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

24/08/2001

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 28 / 08 / 01


Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012 / Ce

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminha a esta Douta Procuradoria, para análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, **Projeto de Lei No. 87/01**, de Autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Gorete Pereira, que ***Denomina a Rodovia CE (Nova Olinda à Altaneira) de rodovia Jeremias Pereira***”.

DO PROJETO

O Artigo 1º da proposição em assunção disciplina, **A Rodovia CE, que liga os municípios de Nova Olinda à Altaneira, denominar-se-á de Rodovia Jeremias Pereira.**

DA FINALIDADE

Visa o presente projeto denominar de Rodovia Jeremias Pereira, a CE que liga os municípios de Nova Olinda à Altaneira.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Segundo a nobre Parlamentar, “O Sr. Jeremias Pereira, durante muitos anos, desempenhou atividades políticas e agriculturáveis no município de Santana do Cariri, exercendo o cargo de Prefeito por dois mandatos.

Com a emancipação política de Nova Olinda o Sr. Jeremias Pereira foi eleito Prefeito do município com uma grande administração voltada para o bem estar social da coletividade e, ainda foi o responsável pela execução de logradouros públicos que ainda fazem parte do, patrimônio histórico municipal. ”

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura sub examinen, tem por escopo ***denominar de Jeremias Pereira a Rodovia que liga os Municípios de Nova Olinda à Altaneira,*** sobre o assunto os Artigos 19, incisos I e V e 20. inciso V da Constituição Estadual, estabelecem o seguinte:

Artigo 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I- Os que atualmente lhe pertencem;

.....

V- Os que tenham sido ou venham ser a qualquer título, incorporado ao seu patrimônio.

Artigo 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula.

Consoante os artigos retromencionados para admissibilidade jurídica da proposição em tela, basta a constatação de que **o bem a ser denominado seja de domínio público estadual e que o homenageado (a) seja pessoa já falecida.**

Aliás, segundo **Ofício Nº 09/01-CPM**, datado de 03 de setembro de 2001, assinado pelo Coordenador de Planejamento do Departamento de Edificações Rodovias e Transportes - **DERT**, Engº João Bosco de Castro, **a estrada que liga o Município de Nova Olinda à Altaneira, denomina-se Rodovia Estadual CE 388, estando sem registro de nome oficial.** (doc. anexo 1)

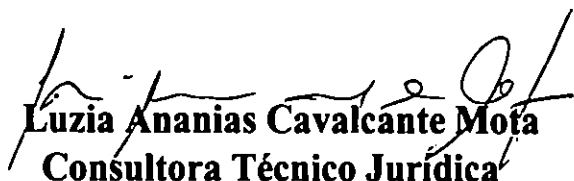
Destarte, o teor do Projeto encontra-se em perfeita harmonia com o texto Constitucional Estadual, visto que está denominando a **Rodovia Estadual CE 388, que liga o Municípios de Nova Olinda à Altaneira de Jeremias Pereira, pessoa já falecida, conforme certidão de óbito.** (doc. anexo 2)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somo pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 87/2001 de Autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Estadual Gorete Pereira, em face da inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 06 de setembro de 2001



Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico Jurídica

*De acordo com o parecer. A consideração do
Sr. Procurador*

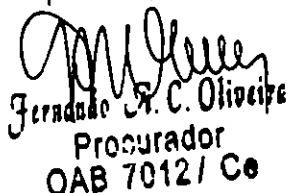
*Em 06 09 2001
Ruth Rodrigues Lima*

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprou o parecer.

Remessa à CCJR.

10.9.01.



Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES**

Of. nº 09/01-CPM

Fortaleza, 03 de setembro de 2001

Sr. Procurador,

Conforme solicitação, informamos que a estrada que liga o município de Nova Olinda à Altaneira, denomina-se Rodovia Estadual CE 388, não temos registro de nome oficial, e a estrada que liga Nova Olinda à Santana do Cariri, é a Rodovia Estadual CE 166, nome oficial é José Alves de Lima Lei nº. 12.219 de 26.11.93 (D.º 29.11.93).

Atenciosamente,


**Engº João Bosco de Castro
Coordenador de Planejamento/DERT**

Ao: Ilmº. Sr.

Dr. Fernando Antonio Costa de Oliveira

Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Ceará
 COMARCA DE Santa Anna do Cariri
 MUNICIPIO DE Nova Olinda
 DISTRITO DE Nova Olinda
Francisca Fátima de Alencar Sousa
 Oficial Titular do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 26 de Março de 20 01, no Livro
 Nº C 19 à fls 12 sob o Nº 3.845 foi feito o Registro do Óbito de
Antonio Jeronima Pereira
 falecido em 22 de Março de 20 01 às 14:00 horas, neste
 Distrito em Domicílio à rua Jeronima Pereira nº 291 Nova Olinda - Ceará
 do sexo masculino do 1º Grau, profissão comerciante aposentado
 natural de Santa Inês - Ceará
 domiciliado e residente à rua Jeronima Pereira nº 291 Nova Olinda - Ceará
 com 92 anos de idade, estado civil viúvo, filho de
Jeronima Pereira do Nascimento e Maria Tereza de Almeida
 tendo sido declarante José Jeronima Pereira
 o Óbito atestado pelo Dr. José Alencar Alves
 que deu como causa da morte Insuficiência Respiratória
 e o sepultamento foi feito no Cemitério de
Nova Olinda - Ceará.

Observações: Registro feito de acordo com a lei 9.534/97. O falecido
 era casado com Ana Pereira Lima e deixou os seguintes filhos: José Jeroni-
 as Pereira, Vicência Pereira Lima Alencar, Maria Pereira Lima e Silva,
 Antonia Jeronima Pereira Alencar e Maria Jeronima de Souza (falecida).
 Serviram de testemunhas Vicente Porfírio de Souza e Maria Dilma Feitosa
 de Lima residentes nesta cidade. Era eleitor da 53ª Zona Eleitoral. O
 falecido deixou bens.

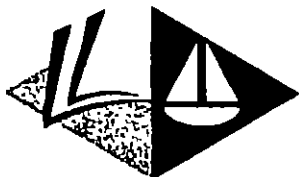
O referido é verdade e dou fé.

Francisca Fátima de Alencar Sousa
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
 José Avelino Fátima de Sousa
 ESCRIVÃO COMPROVADO
 CPF-02.186.902-NOVA OLINDA-CE

Nova Olinda - Ceará, 26 de Março de 20 01

Francisca Fátima de Alencar Sousa
 OFICIAL

Esta Conforme ao Original, Conjeti. Autêntico
 Artigo 2º do Decreto Lei 2.148 de 25/04/48
 Dou Fe. Nova Olinda (CE) 27/03/2001
 José Freire de Alencar
 TABELÃO - CPF 059.186.183-61
 Mº Lusmeire Sampaio Freire
 Escrevente Substituta - CPF 434.152.733-1



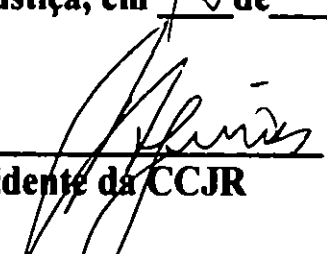
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



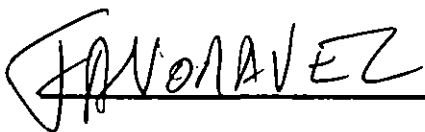
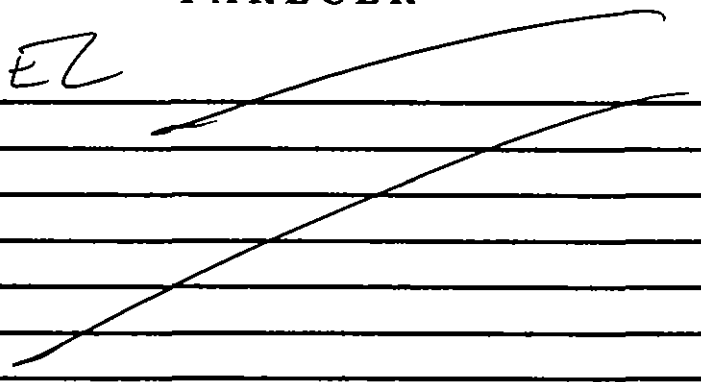
Projeto de Lei N.º 87/2001

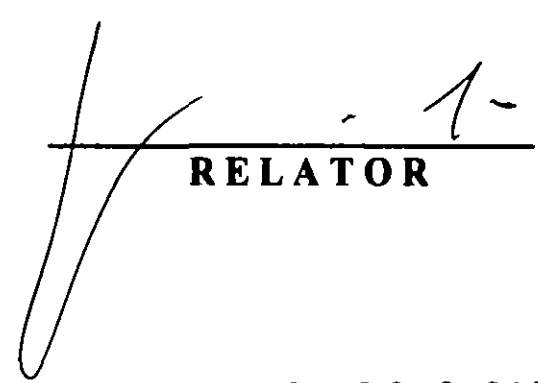
Designo Relator o Sr. Deputado

Comissão de Justiça, em 18 de 09 de 2001


Presidente da CCJR

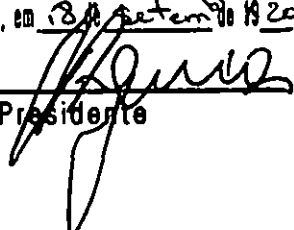
PARECER


RELATOR

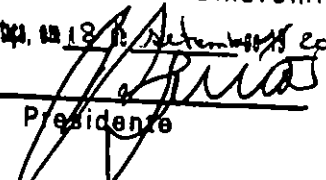
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 18 de Setembro de 2001


Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 18 de Setembro de 2001


Presidente

Projeto nº 191 de 1971

Ordem de Serviço nº 1000

1005 20

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL	
Em, <u>9</u> de <u>agosto</u> de <u>2001</u>	
<u>[Assinatura]</u> 1º SECRETÁRIO	

RECEBER

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL	
Em, <u>10</u> de <u>agosto</u> de <u>2001</u>	
<u>[Assinatura]</u> 1º SECRETÁRIO	

NOTA 20

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 87/2001

Denomina a Rodovia CE - 388 (Nova Olinda à Altaneira) de Rodovia Jeremias Pereira.

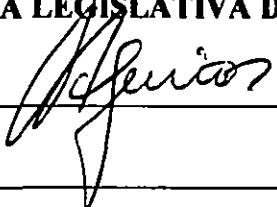
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A Rodovia CE - 388, que liga os municípios de Nova Olinda à Altaneira, denominar-se-á Rodovia Jeremias Pereira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2001.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 12 / 11 / 2001
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.162, de 12.11.01



AUTOGRAFO NUMERO CINQUENTA E SETE

Denomina a Rodovia CE - 388 (Nova Olinda à Altaneira)
de Rodovia Jeremias Pereira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A Rodovia CE - 388, que liga os municípios de Nova Olinda à Altaneira, denominar-se-á Rodovia Jeremias Pereira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2001.



[Handwritten signature]

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MARCOS CALS

[Handwritten signature]

1º SECRETÁRIO
DEP. GIOVANNI SAMPAIO
2º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

DEP. EUDORO SANTANA
3º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO.
LEI Nº 57 DE 14/10/2001

Guassian

LEI Nº 13.162 de 12/11/2001

PUBLICADA 21 11/2001

Guassian

ARQUIVE SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 19/5/2002

Guassian